

Projeto de Lei Complementar nº ~~024~~/2025 029/2025

Institui Gratificação de Risco inerente à função, aos Agentes da Autoridade de Trânsito, nas condições que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco, inerente à função, a ser paga mensalmente aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

§ 2º A gratificação será reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Terão direito à Gratificação de que trata esta Lei apenas os Agentes da Autoridade de Trânsito que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições.

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a informação dos Agentes que se enquadram nos termos do *caput*, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer.

§ 2º Estarão sujeitos a responsabilidade administrativa, civil e penal aqueles que incorrerem em informações ou omissões destas que acarretem o pagamento da Gratificação em desacordo com esta Lei Complementar.

§ 3º A Gratificação será suspensa quando do afastamento do servidor por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo.

Art. 3º Sobre o valor da Gratificação de Risco exercida pelo Agente da Autoridade de Trânsito não incidirá vantagens de natureza pessoal, bem como descontos previdenciários, não se incorporando à remuneração em nenhuma hipótese.

Art. 4º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Risco com o exercício de cargo em comissão, exceto aos agentes da autoridade de trânsito que ocupam cargos na Diretoria de Trânsito, cujas atividades são inerentes ao cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 4051 de 01.06.2024.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 08 de dezembro de 2025; 259ª ano da Fundação e 165ª da Emancipação.

Carmen Zanotto
Prefeita



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~024~~ 029

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Casa o presente projeto de lei, que fundamenta a necessidade de instituir gratificação de risco aos servidores municipais que ocupam o cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, diante do risco inerente a esta atividade essencial à gestão da mobilidade urbana.

A justificativa para a presente proposição é eminentemente legal e técnica, considerando o risco pela atividade desempenhada pelos agentes da autoridade de trânsito em face dos riscos de colisões, atropelamentos, acidentes e violências, etc.

O Agente da autoridade de Trânsito Municipal desempenha uma função vital, atuando como um elemento de pacificação e ordenamento do espaço público viário, o que invariavelmente coloca o profissional na linha de frente dos perigos mais dinâmicos e imprevisíveis.

A proposta de lei complementar visa também conferir o devido reconhecimento e proteção aos servidores que, diariamente, arriscam sua integridade física e vida em prol da segurança e da ordem viária do Município.

Pela importância da matéria, solicitamos seja analisada e aprovada na sua íntegra.


Carmen Zanotto
Prefeita